



**CONSOLIDADA**

(Homologada com alterações pela Resolução COUNI-UEMS N° 445, de 8 de abril de 2015)

**DELIBERAÇÃO CRH/COUNI-UEMS N° 8, de 7 de maio de 2014.**

*Dispõe sobre a lotação dos Profissionais da Educação Superior da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, readaptados provisória ou definitivamente, e dá outras providências.*

**A CÂMARA DE RECURSOS HUMANOS DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e em reunião ordinária realizada em 7 de maio de 2014,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** A lotação de Profissionais da Educação Superior readaptados, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, será regida por esta Deliberação e, subsidiariamente, pela Lei n° 1.102, de 20 de outubro de 1990.

**CAPÍTULO I  
DO PROFESSOR**

**Art. 2º** O professor, readaptado provisória ou definitivamente, será lotado pela Divisão de Desenvolvimento de Pessoas (DDP), da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Humano e Social (PRODHS), juntamente com a Divisão de Ensino de Graduação (DEG), da Pró-Reitoria de Ensino (PROE), de acordo com a recomendação da perícia médica especificada no Boletim de Inspeção Médica (BIM).

**Art. 2º** O docente, readaptado provisória ou definitivamente, será lotado pela Divisão de Desenvolvimento de Pessoas (DDP), da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Humano e Social (PRODHS), juntamente com a Divisão de Ensino de Graduação (DEG), da Pró-Reitoria de Ensino (PROE), de acordo com a recomendação da perícia médica especificada no Boletim de Inspeção Médica (BIM). *(redação dada pela Resolução COUNI-UEMS N° 445, de 8 de abril de 2015)*

*Parágrafo único.* A Coordenadoria de Curso, em que o professor estiver lotado, será consultada sobre a definição de sua lotação na função a ser readaptado. *(redação dada pela Resolução COUNI-UEMS N° 445, de 8 de abril de 2015)*

~~**Art. 3º** O professor readaptado cumprirá a carga horária, conforme art. 38 da Lei n° 2.230, de 2 de maio de 2001 e art. 1º da Lei n° 4.431, de 12 de novembro de 2013, salvo expressas recomendações médicas em contrário.~~

**Art. 3º** O docente readaptado cumprirá seu regime de trabalho, conforme art. 38 da Lei n° 2.230, de 2 de maio de 2001 e art. 1º da Lei n° 4.431, de 12 de novembro de 2013, salvo expressas



recomendações médicas em contrário. *(redação dada pela Resolução COUNI-UEMS N° 445, de 8 de abril de 2015).*

~~Art. 4° O professor readaptado poderá desenvolver suas atividades nos seguintes locais:~~

~~Art. 4° O docente readaptado poderá desenvolver suas atividades em/ou:~~ *(redação dada pela Resolução COUNI-UEMS N° 445, de 8 de abril de 2015)*

~~I - em setores administrativos da UEMS, compatíveis com sua formação, capacitação e/ou habilidades;~~

~~I - setores administrativos da UEMS, compatíveis com sua formação, capacitação e/ou habilidades;~~ *(alterado pela Resolução COUNI-UEMS N° 445, de 8 de abril de 2015)*

~~II - em colaboração com a Coordenadoria de Curso;~~

~~II - Coordenadoria de Curso;~~ *(redação dada pela Resolução COUNI-UEMS N° 445, de 8 de abril de 2015)*

~~III - centros, laboratórios e/ou núcleos de pesquisa.~~

*Parágrafo único.* Se o professor, na sua origem, estiver lotado em mais de um curso, poderá optar por cumprir suas atividades de readaptado no(s) curso(s) em que considerar mais adequado.

*Parágrafo único.* Se o docente, na sua origem, estiver lotado em mais de um curso, poderá optar por cumprir suas atividades de readaptado no(s) curso(s) em que considerar mais adequado. *(redação dada pela Resolução COUNI-UEMS N° 445, de 8/4/2015)*

~~Art 5° O professor poderá cumprir sua readaptação das seguintes formas:~~

~~I - em atividades administrativas e/ou pedagógicas inerentes aos diversos setores da UEMS;~~ *(excluído pela Resolução COUNI-UEMS N° 445 de 8/4/2015)*

~~II - como coordenador ou colaborador em projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão.~~ *(excluído pela Resolução COUNI-UEMS N° 445 de 8/4/2015)*

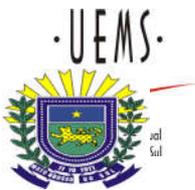
**Art 5°** O Docente poderá cumprir sua readaptação em atividades administrativas e/ou pedagógicas inerentes aos diversos setores da UEMS; *(redação dada pela Resolução COUNI-UEMS N° 445, de 8/4/2015)*

~~*Parágrafo único.* Fica facultado ao professor o desenvolvimento concomitante das atividades previstas nos incisos I e II deste artigo.~~

*Parágrafo único.* Fica facultado ao docente readaptado o desenvolvimento concomitante das atividades previstas no caput deste artigo *(redação dada pela Resolução COUNI-UEMS N° 445, de 8 de abril de 2015)*

~~**Art. 6°** As férias do professor em função extraclasse, serão de 30 (trinta) dias, nos termos do inciso II, art. 125, da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990.~~

**Art. 6°** As férias do docente em readaptação, serão de 30 (trinta) dias, nos termos do inciso II, art. 125, da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990. *(redação dada pela Resolução COUNI-UEMS N° 445, de 8/4/2015)*



## DO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

**Art. 7º** O técnico administrativo, readaptado provisória ou definitivamente, será lotado pela DDP, da PRODHS, de acordo com a recomendação da perícia médica especificada no BIM.

*Parágrafo único.* A Chefia imediata do setor, em que o técnico estiver lotado, será consultada sobre a definição de sua lotação na função a ser readaptado.

**Art. 8º** O técnico administrativo readaptado cumprirá a carga horária, conforme arts. 41 e 42 da Lei n 2.230, de 2 de maio de 2001, em qualquer setor da UEMS, desenvolvendo atividades compatíveis com a sua formação, capacitação ou habilidades, salvo expressas recomendações médicas em contrário.

*Parágrafo único.* Ao técnico administrativo fica facultada a participação em projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão, conforme legislação específica vigente na UEMS.

## CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

~~**Art. 9º** A DDP priorizará a escolha do Profissional da Educação Superior em relação ao processo de sua readaptação.~~

**Art. 9º** A DDP priorizará a escolha do Profissional da Educação Superior em relação ao processo de sua readaptação, de acordo com a recomendação da perícia médica especificada no Boletim de Inspeção Médica (BIM) *(redação dada pela Resolução COUNI-UEMS Nº 445, de 8/4/2015)*

**Art. 10.** Fica facultado ao Profissional da Educação Superior requerer o desenvolvimento de suas atividades em Unidade Universitária da UEMS diversa da Unidade de origem, sem prejuízo da sua lotação inicial

~~**Art. 11.** O registro de frequência dos Profissionais da Educação Superior deverá ser feito pela chefia imediata, no setor em que desenvolver suas atividades no período da readaptação.~~

**Art. 11.** O acompanhamento do registro de frequência dos Profissionais da Educação Superior deverá ser feito pela chefia imediata, do setor em que desenvolver suas atividades no período da readaptação. *(redação dada pela Resolução COUNI-UEMS Nº 445, de 8/4/2015)*

**Art. 12.** A DDP é o órgão competente para acompanhar, avaliar e, se necessário, realizar nova lotação do servidor readaptado, em consonância com os arts. 2º e 7º desta Deliberação, bem como fornecer informações para subsidiar os trabalhos das comissões avaliativas do estágio probatório.

§ 1º A readaptação provisória será acompanhada pela DDP, ouvindo a chefia imediata da unidade administrativa na qual o servidor estiver lotado, para indicar as possibilidades de readaptação, observando o parecer da perícia médica e as atribuições do cargo do servidor previstas no Plano de Cargos e Carreira. *(parágrafo acrescentado pela Resolução COUNI-UEMS Nº 445, de 8 /4/ 2015)*



§ 2º A readaptação provisória será avaliada semestralmente pela DDP, ouvindo o servidor e a chefia imediata, da unidade administrativa na qual o servidor estiver lotado, com vistas à manutenção da lotação ou indicação de nova lotação, observando o parecer da perícia médica. *(parágrafo acrescentado pela Resolução COUNI-UEMS Nº 445, de 8 /4/ 2015)*

**Art. 13.** Os casos omissos serão dirimidos pela PRODHS.

**Art. 14.** Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 7 de maio de 2014.

**ADRIANA ROCHAS DE CARVALHO FRUGULI MOREIRA**  
Presidente - Câmara de Recursos Humanos - COUNI-UEMS

Homologo em 13/5/2014.

---

**FABIO EDIR DOS SANTOS COSTA**  
Reitor – UEMS